Docusign Envelope ID: 2B804646-6787-8AF8-80BD-9486B5544A5B

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO TNB II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n. 68.240.268/0001-34

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administradora de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representada nos termos do seu estatuto social ("Administradora"), mediante assinatura conjunta ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta com a **POLÍGONO CAPITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2601, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.241.789/0001-85, devidamente credenciada pela CVM, para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.368, de 7 de dezembro de 2021, aqui representada nos termos do seu contrato social ("Gestora"), atuando, a Administradora e a Gestora, na qualidade de prestadores de serviços essenciais responsáveis pela administração fiduciária e pela gestão de carteira, respectivamente ("Prestadores de Serviços Essenciais") da **CLASSE ÚNICA DO TNB II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas do **TNB II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, ambos inscritos no CNPJ/MF sob o nº 68.240.268/0001-34 ("Classe" e "Fundo", respectivamente).

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 28 de julho de 2026, os Prestadores de Serviço Essenciais celebraram o "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do TNB II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada" ("Instrumento de Constituição"), por meio do qual os Prestadores de Serviços Essenciais constituíram, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), um fundo de investimento em direitos creditórios denominado TNB II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 68.240.268/0001-34 ("Fundo"), bem como aprovaram o regulamento vigente do Fundo ("Regulamento");

Docusign Envelope ID: 2B804646-6787-8AF8-80BD-9486B5544A5B

(ii) nos termos do item (vi) do Instrumento de Constituição, restou aprovada a realização da 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse sênior ("Cotas Seniores") e de cotas da subclasse subordinada mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino"), ambas da Classe, por meio de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático e sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"); e

(iii) até a presente data, o Fundo ainda não iniciou suas atividades e não possui cotistas.

RESOLVEM:

(i) alterar o Regulamento, a fim de refletir a alteração (a) do prazo de duração das Cotas Sêniores, Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior, (b) o Cronograma de Amortização Programadas, (c) e o Benchmark das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino; o qual passará a vigorar na forma do Anexo I do presente Instrumento de Alteração;

(ii) retificar o item (vi) do Instrumento de Constituição, para fazer constar que a 1ª (primeira) emissão das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, todas nominativas e escriturais, não serão objeto de oferta pública de distribuição, sendo tais cotas objeto de colocação privada, e, portanto, não se sujeitando à regulamentação prevista na Resolução CVM 160;

(iii) ratificar todas as demais deliberações previstas no Instrumento de Constituição que não tenham sido expressamente alteradas nos termos deste Instrumento de Alteração;

(iv) submeter a registro na CVM o presente Instrumento de Alteração; e

(v) realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via eletrônica.

Docusign Envelope ID: 2B804646-6787-8AF8-80BD-9486B5544A5B

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2026.

Assinado por:
Carolina Cury
57E05D45812E422...

Assinado por:
Pedro Fogaça
57E05D45812E422...

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

- Administradora –

Assinado por:
Eloisa Maria Tavares Clipoletti
C3FE3D7ECCEC407...

Assinado por:
Gustavo Felisberto Furlan
87B578DCAEA04D4...

POLÍGONO CAPITAL LTDA.

- Gestora -